



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

211
FI. 211
COMISSÃO DE APOIO

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE**, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados, durante o exercício de 2020.

b) CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL", CONFORME JUSTIFICATIVA QUE SEGUE:

b.1) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança aa Pregoeira, Comissão de Apoio e ao certame.

b.2) Realizando esta sessão na forma presencial, terá a Pregoeira a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

As especificações técnicas, quantitativos e valor médio/total estimado dos produtos, encontram se no **ANEXO I**, deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As entregas dos materiais deverão ser na totalidade da requisição, **em até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

b) As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.

c) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência do item entregue e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os

100



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

- preços.
- b) Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE, com endereço na Av. Possidônio Barreto, 330. Centro, Palhano-CE, CEP: 62910-000.
 - c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
 - d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
 - e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
 - f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
 - g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
 - h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PALHANO - CE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE PALHANO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO DE PALHANO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE PALHANO, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO DE PALHANO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- a) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

9. DAS PENALIDADES

- a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- b) Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na realização de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da realização do serviço requisitado;
- e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor POR ITEM máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
 2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
 3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
 4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
 - g) A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do serviço correrão à conta das seguintes dotações orçamentária, do Ano de 2020:

02.01-04.122.0002.2.002- Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo; 03.01-04.122.0004.2.005- Man. Sec de Administração; 05.01.04.122.0024.2.010- Funcionamento das Atividades da Sec de Infraestrutura; 09.01-04.122.0024.2.052- Man. Das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude; 10.01-04.122.0024.2.0055- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura. 06.01-12.122.0024.2.018- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação; 07.01-10.122-0024.2.034- Funcionamentos das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde- EFMS; 07.01-10.301.0020.2.035- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde bloco atenção; 07.01-10.302.0025.2.036.- Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares; 08.01-



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



08.122.1315.2.039.0000- Manutenção das Atividades Administrativas da SEC. DO TRAB. E ASS. SOCIAL; 08.03-08.244.1315.2.048.0000- CRAS FEDERAL; 08.03-08.244.1315.2.050.0000- CRAS ESTADUAL;

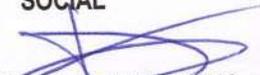
Elemento de Despesas: 33.90.30.00.

11. DOS ANEXOS:

- ANEXO UNICO - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PALHANO/CE, 06 DE ABRIL DE 2020.


ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL


JOÃO BRUNO DA SILVA MATEUS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL


JOSÉ VALDIR RODRIGUES
SECRETARIA DE SAUDE


REGINILDO DA SILVA MOURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
PECUÁRIA E APICULTURA


KARLA MARIA MATEUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


ILÁRIO NUNES DA SILVA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS


ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO
CULTURA, E ESPORTE E JUVENTUDE





GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR BRANCO 1KG	KG	3350	R\$ 2,85	R\$ 9.547,50
2	ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	680	R\$ 2,86	R\$ 1.944,80
3	ARROZ PARBOLIZADO	KG	200	R\$ 2,94	R\$ 588,00
4	ADOÇANTE 100ML	UND	76	R\$ 3,79	R\$ 288,04
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS 250G	CAIXA	120	R\$ 3,23	R\$ 387,60
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400G	PCT	2530	R\$ 4,19	R\$ 10.600,70
7	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	3000	R\$ 4,59	R\$ 13.770,00
8	CALDO DE CARNE CX C/ 24 TABLETES DE 19G	CAIXA	70	R\$ 9,36	R\$ 655,20
9	CALDO DE GALINHA CX C/ 24 TABLETES 19G	CAIXA	30	R\$ 8,86	R\$ 265,80
10	CALDO DE LEGUMES CX C/ 24 TABLETES 19G	CAIXA	30	R\$ 7,82	R\$ 234,60
11	COLORIFICO 1KG 10/100G	KG	90	R\$ 8,66	R\$ 779,40
12	EXTRATO DE TOMATE 180ML	UND	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
13	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG	KG	280	R\$ 3,82	R\$ 1.069,60
14	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	KG	180	R\$ 4,05	R\$ 729,00
15	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	280	R\$ 4,13	R\$ 1.156,40
16	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1KG	KG	200	R\$ 6,57	R\$ 1.314,00
17	FEIJÃO CORDA PCT 1KG	KG	360	R\$ 6,73	R\$ 2.422,80
18	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT	560	R\$ 1,90	R\$ 1.064,00
19	GOMA DE TAPIOCA SECA	KG	180	R\$ 5,31	R\$ 955,80
20	LEITE PÓ INTEGRAL 200G	PCT	850	R\$ 4,43	R\$ 3.765,50
21	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	PCT	680	R\$ 2,12	R\$ 1.441,60
22	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 500G	UND	280	R\$ 4,02	R\$ 1.125,60
23	MAIONESE 500G	UND	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
24	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	400	R\$ 4,48	R\$ 1.792,00
25	OVOS DE GALINHA TAMANHO MÉDIO	BAND	380	R\$ 12,60	R\$ 4.788,00
26	ORÉGANO	UND	80	R\$ 1,39	R\$ 111,20
27	SAL REFINADO 1KG	KG	140	R\$ 0,97	R\$ 135,80
28	TEMPERO CONDIMENTADO 500ML	UND	180	R\$ 2,59	R\$ 466,20
29	VINAGRE DE ALCOOL 500ML	UND	120	R\$ 2,38	R\$ 285,60
30	TEMPERO EM PÓ C/ 12 SACHES DE 5G	PCT	100	R\$ 3,54	R\$ 354,00
31	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	UND	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
32	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	PCT	1610	R\$ 4,58	R\$ 7.373,80
33	BOMBONS DE CHOCOLATE 1KG	PCT	120	R\$ 34,13	R\$ 4.095,60
34	BOMBONS SORTIDOS 600G	PCT	120	R\$ 8,63	R\$ 1.035,60
35	AMIDO DE MILHO COM 200G	CAIXA	60	R\$ 2,54	R\$ 152,40
36	MILHO DE PIPOCA 500G	UND	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00

Fl. 216
7

100



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



37	PÃO PARA HAMBURGUER	PCT	250	R\$	4,01	R\$	1.002,50
38	PIRULITO 275G	PCT	200	R\$	7,00	R\$	1.400,00
39	PROTEÍNA DE SOJA	UND	200	R\$	3,13	R\$	626,00
40	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	UND	280	R\$	2,06	R\$	576,80
41	ERVILHA EM CONSERVA 200G	UND	280	R\$	2,11	R\$	590,80
42	MOLHO DE TOMATE 340G	UND	200	R\$	1,65	R\$	330,00
43	CREME DE LEITE 200G	UND	300	R\$	2,90	R\$	870,00
44	POLPA DE FRUTA CAJA 1KG	PCT	200	R\$	8,47	R\$	1.694,00
45	POLPA DE FRUTA ACEROLA 500G	PCT	400	R\$	3,31	R\$	1.324,00
46	POLPA DE FRUTA ABACAXI 500G	PCT	400	R\$	3,27	R\$	1.308,00
47	POLPA DE FRUTA MANGA 500G	PCT	200	R\$	3,33	R\$	666,00
48	POLPA DE FRUTA TAMARINDO 1KG	PCT	100	R\$	6,59	R\$	659,00
49	POLPA DE FRUTA GOIABA 500G	PCT	400	R\$	3,59	R\$	1.436,00
50	POLPA DE FRUTA MARACUJA	PCT	400	R\$	6,88	R\$	2.752,00
51	ABACAXI	UND	120	R\$	3,72	R\$	446,40
52	ALFACE	UND	120	R\$	2,01	R\$	241,20
53	ALHO EM CABEÇA	UND	600	R\$	1,77	R\$	1.062,00
54	ALHO PICADO SEM SAL	KG	40	R\$	20,23	R\$	809,20
55	BANANA	UND	300	R\$	0,50	R\$	150,00
56	BATATA INGLESA	KG	350	R\$	4,67	R\$	1.634,50
57	BETERRABA	KG	260	R\$	3,29	R\$	855,40
58	CEBOLA	KG	200	R\$	4,65	R\$	930,00
59	CENOURA	KG	310	R\$	4,03	R\$	1.249,30
60	CHEIRO VERDE	UND	940	R\$	1,05	R\$	987,00
61	CHUCHU	UND	100	R\$	2,20	R\$	220,00
62	JERIMUM	KG	100	R\$	3,96	R\$	396,00
63	PIMENTÃO	KG	80	R\$	1,12	R\$	89,60
64	REPOLHO	UND	90	R\$	4,69	R\$	422,10
65	TOMATE	KG	350	R\$	6,95	R\$	2.432,50
66	BATATA DOCE IN NATURA	KG	100	R\$	3,38	R\$	338,00
67	CARNE BOVINA DE 1ª	KG	350	R\$	27,48	R\$	9.618,00
68	CARNE MOIDA BOVINA DE 1ª	KG	550	R\$	21,00	R\$	11.550,00
69	CARNE SUINA DE 1ª	KG	300	R\$	16,50	R\$	4.950,00
70	COSTELINHA BOVINA	KG	300	R\$	19,05	R\$	5.715,00
71	FRANGO FRESCO	KG	700	R\$	7,91	R\$	5.537,00
72	PEITO DE FRANGO	KG	250	R\$	10,09	R\$	2.522,50
73	PIMENTA DE CHEIRO	KG	20	R\$	6,78	R\$	135,60
74	PIMENTA DO REINO	KG	2	R\$	12,35	R\$	24,70
75	PEIXE TILÁPIA	KG	60	R\$	17,55	R\$	1.053,00





GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



76	CARNE DE CHARQUE 500G	PCT	120	R\$ 12,69	R\$ 1.522,80
77	ALMODEGAS AO MOLHO 420G	LATA	200	R\$ 5,48	R\$ 1.096,00
78	SALSICHA	KG	200	R\$ 9,06	R\$ 1.812,00
79	SACHÊ DE CHÁ HORTELÃ	CAIXA	442	R\$ 3,34	R\$ 1.476,28
80	SACHÊ DE CHÁ ERVA DOCE	CAIXA	662	R\$ 3,58	R\$ 2.369,96
81	SACHÊ DE CHÁ ERVA CIDREIRA	CAIXA	482	R\$ 2,55	R\$ 1.229,10
82	PIPOCA PRONTA SALGADA 25G PCT COM 10UND	PCT	200	R\$ 3,74	R\$ 748,00
83	BALA MASTIGAVEL SORTIDA 400G	PCT	60	R\$ 6,97	R\$ 418,20
84	CREME DE AVELÃ CHOCOLATE 15G C/36	CAIXA	42	R\$ 15,57	R\$ 653,94
85	BOLINHA SABOR CHOCOLATE COM 300G	PCT	40	R\$ 15,56	R\$ 622,40
86	CAIXA DE BOMBOM SORTIDO 180G	CAIXA	100	R\$ 5,06	R\$ 506,00
VALOR ESTIMADO POR ITEM					R\$ 157.751,92



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
REF. PREGÃO Nº _____
OBJETO:

Data de Abertura: ___/___/___

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	-----	--	---	-----	R\$ -- (--)	R\$ -- (--)

VALOR DA PROPOSTA: R\$ ---- (POR EXTENSO)

Proponente:
Endereço:
Telefone:
CNPJ/CPF:
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Local, ___ de _____ de 2020.

(RAZÃO SOCIAL)
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.04.08.01, junto ao Município de PALHANO, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.04.08.01, junto ao Município de PALHANO, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.04.08.01, junto ao Município de PALHANO, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 2020.04.08.01, junto ao Município de PALHANO, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2020.

.....
DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

III.V.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de PALHANO, no processo de pregão promovido através do Edital nº 2020.04.08.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

PALHANO,.....

OUTORGANTE

1100



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALHANO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de PALHANO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) Av. Possidônio Barreto, 330. Centro, Palhano-CE, CEP: 62910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, neste ato representado pela Secretária de _____ Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Pregão n.º _____, realizado em data de ... de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE _____, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º _____, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	-----	--	---	----	R\$ -- (--))	R\$ -- (--)

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O objeto contratual tem o valor de R\$ (...), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2 Os preços contratados são firmes e irrevogáveis, salvo o disposto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO(S) PRODUTOS

4.1 A entrega dos veículos deverão ser na totalidade da requisição, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



4.2 As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.

4.3. A entrega dos veículos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenadores de Despesas.

4.3.1 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.2 Os veículos deverão ter o prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias após a entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade e de acordo com o as exigências descritas neste Termo.

4.4. No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.4.1 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.4.1.1 Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.4.1.2 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO, com endereço na, Av. Possidônio Barreto, 330. Centro, Palhano-CE, CEP: 62910-000, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

4.5 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelas Unidades Gestoras em questão.

4.6 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

4.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9 O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



assinatura, tendo validade até a entrega total dos materiais, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____, cujo elemento de despesa é: _____.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

8.2 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE, com endereço na Av. Possidônio Barreto, 330. Centro, Palhano-CE, CEP: 62910-000.

8.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PALHANO prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1 Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- 10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

10.1.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.1.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.1.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.1.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de PALHANO, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PALHANO-CE, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF nº:

2. _____

Nome:
CPF nº: